



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.467/06

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Conceição – Exercício financeiro de 2005 – Julga-se regular – Atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC Nº 793/07

O Processo TC 2.467/06 trata da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Conceição**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, da responsabilidade do ex-Presidente, Vereador **Raimundo Alves de Sousa**.

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou algumas irregularidades ocorridas no exercício sob exame, as quais foram objeto de defesa por parte do ex-gestor, concluindo o Órgão Técnico remanescerem as seguintes falhas:

- 1) Falta de comprovação da publicação dos RGF's;
- 2) Incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA;
- 3) Não recolhimento do percentual obrigatório de 21% a título de Obrigações Patronais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público desta Corte, ao se pronunciar sobre as irregularidades indicadas pelo Órgão de Instrução, entendendo que, no tocante às obrigações patronais, o Poder Legislativo Municipal de Conceição recolheu valor correspondente 19,82 %, praticamente alcançando o percentual legalmente exigido de 21%, pugnou pela **(a)** regularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal de Conceição, relativas ao exercício de 2005; **(b)** atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **(c)** recomendação no sentido de a atual administração da Câmara Municipal de Conceição providencie o correto recolhimento das obrigações patronais, evitando, deste modo, a mácula das contas da gestão.

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria, o Parecer da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Conceição**, relativa ao **exercício de 2005**, sob a presidência do Vereador **Raimundo Alves de Sousa**;
2. Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Conceição, relativamente ao exercício de 2005;
3. Recomendar a atual administração do Poder Legislativo daquele Município, no sentido de que providencie o correto recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao INSS, sob pena de desaprovação de futuras contas e da aplicação de outras sanções, inclusive multa.

[Handwritten signature]

1 *[Handwritten signature]*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.467/06

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 17 de outubro de 2007.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador-Geral em exercício